



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**

**CONTRATO Nº 007/2018 - FMAS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E ALYSSON COSTA SILVA EVANGELISTA.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 14.552.796/0001-08, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **MARIA ELISABETE NUNES**, portadora do R.G. nº 663.464 SSP/SE e CPF nº 235.100.725-53, domiciliada à Rua Jackson de Figueiredo nº 578, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, Sr. **ALYSSON COSTA SILVA EVANGELISTA** inscrito no CPF sob o nº 008.256.614-39, RG nº 2002005005781 SSP/AL, estabelecido na Praça Rosita de Góes Monteiro S/nº, Centro – Porto Real do Colégio/AL, representante exclusivo da **BANDA ALYSSON COSTA E GRUPO JUNTOS PRA SAMBAR**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de Inexigibilidade nº 02/2018, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato consiste na apresentação artística, junto ao Fundo Municipal Assistência Social de Propriá, no evento em comemoração ao Dia das Mães, para as famílias participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no dia 18 de maio de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar-se no 12 Tênis Clube de Propriá.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **FUNDO MUNICIPAL** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância de **RS 1.000,00 (Hum mil reais)**, conforme programação abaixo discriminada:



000035

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**

<b>DATA</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
18/05/2018	<b>ALYSSON COSTA E GRUPO JUNTOS PRA SAMBAR</b>	12h	R\$ 1.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2027 – Bloco de Proteção Social Básica  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00.00. – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física  
**FONTE DE RECURSO:** 1311

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATADO e o FUNDO MUNICIPAL declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENCAS**

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRÓPRIA**

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o FUNDO MUNICIPAL rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

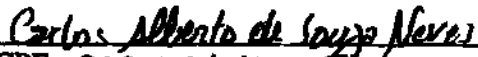
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.


Propriá/SE, 17 de maio de 2018.

  
**MARIA ELISABETE NUNES**  
 Secretária Municipal de Assistência Social  
 Contratante

  
**ALYSSON COSTA SILVA**  
 EVANGELISTA  
 Contratado

**TESTEMUNHAS:**

  
 CPF: 019.221.435-70

  
 CPF: 029.629.995-50

